



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.662 DE 22 DE MARÇO DE 2019.
Institui a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM e dá outras providências.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a imperiosidade de combater perdas de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública;

CONSIDERANDO medida de relevante interesse público implementar ações e campanhas para o uso racional da energia elétrica nas instalações municipais;

CONSIDERANDO o contido no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

CONSIDERANDO a capacitação contínua de servidores municipais agudenses em Gestão de Eficiência Municipal com foco em energia elétrica, DECRETA:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito interno da Prefeitura de Agudos, a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM).

Parágrafo único. Os integrantes da UGEM poderão ter livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para elaboração do PLAMGE - Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica e cumprimento de suas ações.

Artigo 2º. A função prioritária da UGEM é manter o consumo racional do uso da energia elétrica nas instalações municipais e no âmbito da iluminação pública, elaborando documentos orientadores, programas e projetos que busquem a eficiência energética plena.

Parágrafo único. Será responsabilidade da UGEM elaborar relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

trimestrais de ações de gestão relacionadas à eficiência energética executadas nas instalações municipais e no âmbito da iluminação pública

Artigo 3º. A UGEM será constituída por servidores municipais titulares e suplentes nomeados por Decreto, a partir de indicações provenientes dos Secretários Municipais.

Artigo 4º. A Coordenação Geral da UGEM será nomeada por Decreto e composta por 03 (três) agentes públicos.

Parágrafo único. A Coordenação Geral poderá emitir diretrizes e orientações técnicas para disciplinar o funcionamento da UGEM.

Artigo 5º. Será necessária a participação de todas as Secretarias do Município de Agudos, quando convocadas pela Coordenação Geral da UGEM.

Artigo 6º. A participação como integrante da UGEM não implicará remuneração adicional, por tratar-se de serviço público relevante.

Artigo 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de março de 2019


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito do Município de Agudos

Publicado em: **28 de março de 2019.**
Página: **07 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**